

LEI 330/93 - GAP

Altera o disposto no Artigo 6º, Inciso II da Lei nº 272 de 23 de novembro de 1992, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - O artigo 6º, Inciso II da Lei nº 272 de 23 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 130%(Cento e trinta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de reforçar dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no item III parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 20 de dezembro de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL